"Boa Esperança", dêste município, medindo o terreno 50 mts. de frente por 50 mts. de fundo.

Art. 2º - Em virtude da presente doação, as escolas municipais ali situadas passarão a ser mantidas pelo Estado.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a escritura dos imóveis, na forma da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 04 de maio de 1971.

Reg. e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Mendonça.

Lei nº 1.839, de 04 de maio de 1971.

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os seguintes créditos suplementares, para reforço das dotações abaixo do orçamento municipal. ou

3.1.3.0.-61	Reparos de prédios escolares	1.500,00
3.1.2.0.-90	Impressos, livros e mat. expediente	500,00

4.1.1.0.- 91	Const. e canalização de águas pluviais	25.000,00
4.1.1.0.- 91	Const. e ampliação do serviço de água e esgôtos	50.000,00
3.2.1.0.- 83	Auxílios a indigentes e inválidos	2.000,00
	Cr$	79.000,00

Art. 2º- A despêsa de que trata esta lei, correrá por conta de economia verificada em dotações do orçamento vigente.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de maio de 1971.

[signature]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.- [signature] Mendonça.

Lei nº 1.840, de 24 de maio de 1971.

Dispõe sôbre majoração de salários de professôra.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam alterados, para Cr$ 177,60, os vencimentos da professôra da escola municipal "São Judas Tadeu", de alunos surdos, a partir de abril do corrente exercício.

Art. 2º- O Prefeito, em decreto, abrirá os créditos suplementares necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário,